



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2814

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 270/96

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 18/06/96  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Com a aprovação da Lei Municipal 2.719/95, que modificou artigos das Leis 1.603/84, 1.842/87, 2.503/93, 2.684/95 e introduziu novos dispositivos na sistemática tributária do Município, houve um clamor de grande parte dos munícipes contribuintes inscritos junto ao I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

A irresignação em maior proporção foi daqueles prestadores de serviços que tiveram os preços de seus labores estipulados de forma presumida ou arbitrada, de consonância com o artigo 2º da supramencionada lei.

Inobstante a previsão legal, entende este vereador que a taxaçoão é de cunho muito subjetivo dos agentes administrativos que estipulam esse tipo de cobrança, donde poderá existir injustiças no valor dos impostos lançados, cobrando-se a mais de uns e a menos de outros.

Quando da entrega dos carnês respectivos, foi notória as reclamações dos contribuintes pelos valores lançados, no que, houve por bem o Executivo reavaliar os lançamentos, adequando-os caso a caso, após novos estudos.

Evidentemente, a persistir o procedimento do lançamento do I.S.S., ou seja, por presunção ou arbitrado, previsto no artigo 2º da Lei 2.719/95, certamente, reclamações advirão novamente quando de novos lançamentos do imposto, o que não é conveniente para a administração pública.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da municipalidade, com o objetivo de reavaliar o sistema de lançamento do imposto sobre serviços, previsto no artigo 2º da Lei nº 2.719/95.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1996.

*[Handwritten Signature]*  
Edgar Saggioratto

Vereador